



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

CONTRATO-ISC N.º 13/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.414.607/0001-18, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), Senhora **ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 6079970 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o n.º 000.038.026-12, nos termos da delegação de competência contida na Portaria-Segedam n.º 7, de 2 de janeiro de 2025, art. 1º, inciso I, e pela outra parte, **O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, Associação Civil Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.284.407/0001-53, registrada no 2º Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF sob o n.º 000082415, com sede na Quadra 01, Lotes 115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, em Brasília/DF, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade n.º 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 346.917.231-53, residente e domiciliada em Brasília – DF, e pela sua Diretora Executiva **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade n.º 1.038.227.862 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o n.º 568.654.810-20, residente e domiciliada em Brasília – DF, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação direta de prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

concurso público de provas para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) e de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, a ser celebrada entre CONTRATADA e o CONTRATANTE.

- 1.2. O concurso público objeto deste contrato, coordenado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e presidido por sua Diretora-Geral, conforme definido pelo art. 6º da Resolução-TCU nº 202/2007, destina-se ao provimento de 20 (vinte) vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), e de 40 (quarenta) vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Técnico Federal de Controle Externo (TEFC), terá validade de 1 (um) ano, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União (DOU).
- 1.3. A caracterização do objeto envolve, além dos elementos constantes deste Termo de Contrato os demais documentos presentes no processo Administrativo nº 008.277/2025-0, em especial a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados, apresentada pela CONTRATADA de peça 5 daqueles autos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – ETAPAS DO CONCURSO

- 2.1. O concurso será realizado em duas etapas.
- 2.2. A primeira etapa do concurso, a ser realizada em Brasília/DF, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da CONTRATADA, é formada, para ambos os cargos, de duas partes:
 - 2.2.1. Provas objetivas, compostas por questões/itens de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos;
 - 2.2.2. Provas discursivas, compostas por questões discursivas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos e redação de peça de natureza técnica.
- 2.3. A segunda etapa do concurso compreenderá Programa de Formação a ser realizado em Brasília/DF, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA na matrícula *on line* do curso e na elaboração de listas e editais, a que somente serão submetidos os candidatos aprovados e classificados na primeira etapa do concurso, dentro do quantitativo de vagas disponíveis quando da convocação.
- 2.4. A primeira etapa do concurso, bem como a avaliação biopsicossocial relativa aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência e o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), serão realizados em Brasília/DF.

- 2.5. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes.
- 2.6. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, desde que não alterem a data da entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, não estando sujeito à imposição de sanções, inclusive de multa moratória.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Este contrato possui embasamento legal no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar a CONTRATADA associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade e objetivos estatutários fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional.
- 3.2. Os documentos inerentes ao planejamento, coordenação e execução do concurso estão organizados em processos administrativos eletrônicos sigilosos, cujas peças são também sigilosas, conforme distribuição a seguir:
 - 3.2.1. TC 007.078/2025-0: Autorização e editais do concurso;
 - 3.2.2. TC 008.227/2025-0: Procedimentos de contratação da instituição executora
- 3.3. Ficam vinculados a este instrumento de contrato o Termo de Referência, elaborado pelo CONTRATANTE, bem como a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados, apresentada pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Observar as obrigações definidas na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados da CONTRATADA e no Termo de Referência.
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como o número de vagas, a descrição do cargo, a remuneração e os requisitos para provimento.
- 4.3. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado após a assinatura do contrato.
- 4.4. Realizar a publicação dos editais na Imprensa Oficial e comunicar o ato à CONTRATADA.
- 4.5. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a anuência da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.6. Fixar o valor da taxa de inscrição.
- 4.7. Responsabilizar-se por arrecadar a taxa de inscrição.
- 4.8. Indicar à CONTRATADA a conta bancária para o recebimento das taxas de inscrição, e demais informações necessárias à confecção do boleto bancário, observadas as informações dispostas neste Termo de Referência.
- 4.9. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao módulo de download dos arquivos de retorno referentes aos pagamentos, efetivados pelos candidatos, vinculados à conta do CONTRATANTE, observados os procedimentos dispostos na Proposta de Serviços da CONTRATADA.
- 4.10. Informar à CONTRATADA a conclusão do procedimento de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas.
- 4.11. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição.
- 4.12. Aprovar e fazer cumprir o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 4.13. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.
- 4.14. Designar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.15. Acatar os procedimentos de confidencialidade adotados pela CONTRATADA.
- 4.16. Manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto a que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.17. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.
- 4.18. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao CONTRATANTE.
- 4.19. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das PARTES.
- 4.20. Responder, sempre que solicitado, as demandas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos.
- 4.21. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, observados os termos e os prazos previstos na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 4.22. Cumprir as decisões judiciais relacionadas ao contrato nos prazos nelas estabelecidos, desde que regularmente intimada das decisões pelo Poder Judiciário e/ou notificada pela CONTRATANTE, caso não esteja no polo passivo da ação judicial.
- 4.23. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 4.24. Não permitir a participação de pessoas na Comissão Organizadora, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham vínculo com entidades direcionadas à preparação para concursos públicos, bem como cujo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, se inscreva como candidato.
- 4.25. Providenciar a imediata substituição das pessoas que incorrerem nos impedimentos indicados no subitem anterior.
- 4.26. Permitir o uso das suas marcas e do seu nome no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 4.27. Executar o Programa de Formação, segunda etapa do concurso público, observado o disposto nas normas internas.
- 4.28. Responsabilizar-se pelo exame de higidez física e mental, capacitante ou incapacitante, nos candidatos convocados para a posse.
- 4.29. Analisar a documentação da sindicância da vida pregressa dos candidatos convocados para a posse.
- 4.30. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados neste instrumento de contrato.
- 4.31. Homologar o resultado final do concurso público.
- 4.32. Emitir os atestados de capacidade técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição dos serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.
- 4.33. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.
- 4.34. Responsabilizar-se pela indicação e remuneração, nos termos da legislação vigente, de servidores — em quantitativo a ser informado pela CONTRATADA em ofício específico para essa finalidade — para compor a equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 5.1. Organizar e realizar o concurso público, observando a legislação e as normas aplicáveis localmente.
- 5.2. Observar as obrigações definidas no Termo de Referência, bem como na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados apresentada pela CONTRATADA.
- 5.3. Apresentar o cronograma detalhado de execução do concurso público para aprovação do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato.
- 5.4. Prestar assessoria técnica e jurídica (auxílio no cumprimento de decisões judiciais e atuação judicial e extrajudicial, quando devidamente intimada e/ou notificada) ao CONTRATANTE com relação ao objeto do contrato a ser celebrado.
- 5.5. Fornecer pareceres técnicos em papel timbrado da instituição e com identificação e assinatura do responsável, certidões, declarações e demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos inerentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado.
- 5.6. Disponibilizar canal para atendimento a demandas, questionamentos e orientações do CONTRATANTE, com prazo limite para resposta de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.7. Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da UNIÃO ou do CONTRATANTE nos prazos abaixo especificados e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame.
 - 5.7.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
 - 5.7.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
 - 5.7.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
- 5.8. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo. Arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação destas, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.9. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à União, desde que, em qualquer destas situações, seja de sua responsabilidade o fato causador do dano, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- a CONTRATADA seja previamente notificada sobre o ocorrido e lhe seja dada a possibilidade de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto exigidas na no ato da contratação.
 - 5.12. Divulgar o concurso público pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados.
 - 5.13. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
 - 5.14. Manter portal na Internet com todas as publicações (editais, instruções, comunicados, formulários etc.), provas aplicadas e gabaritos, convocação de candidatos para etapas intermediárias, resultados de recursos e resultado de etapas intermediárias, resultado final da 1ª etapa, resultado final da 2ª etapa, resultado final do concurso público, homologações do resultado final da 2ª etapa e do resultado final do concurso público e demais documentos relativos ao concurso para acesso por parte do público interessado, assegurando a transparência e o bom andamento dos trabalhos.
 - 5.15. Manter canais abertos para atender, auxiliar e orientar o público interessado e os candidatos quanto a questões relativas ao certame durante as fases do concurso de sua responsabilidade, com prazo limite para resposta de 5 (cinco) dias úteis.
 - 5.16. Elaborar, validar e submeter ao CONTRATANTE os editais, comunicados e demais publicações relacionadas ao concurso.
 - 5.17. Prover as listas de candidatos para as vagas de ampla concorrência, de candidatos para as vagas reservadas a negros e para pessoas com deficiência, respeitando a legislação aplicável, as regras definidas neste contrato e no edital regedor do certame, para composição dos editais.
 - 5.18. Disponibilizar na Internet acesso pelos candidatos inscritos às informações quanto aos locais de prova, notas e classificação final no concurso.
 - 5.19. Assegurar a utilização dos mecanismos de segurança descritos na proposta para garantir a lisura do concurso.
 - 5.20. Providenciar locação de espaços físicos, organização, logística, sinalização e todas as operações concernentes à segurança e à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência e aos que solicitarem atendimento especial, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
 - 5.21. Providenciar pessoal adequadamente treinado para efetuar a segurança e a aplicação das provas do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo conhecimento acerca dos documentos oficiais de identificação, dos protocolos de segurança sanitária, bem como adequada utilização dos mecanismos de segurança, como detectores de metal, por exemplo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 5.22. Providenciar projetos de formulários óticos, sistemas para impressão de formulários óticos, impressão dos formulários óticos, leitura, cadastro, sistema de correção dos formulários óticos.
- 5.23. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, assim como as planilhas de aplicação de provas.
- 5.24. Observar, preferencialmente, a paridade de gênero na formação da banca examinadora que organizar e elaborar as provas deste concurso, bem como na banca de heteroidentificação.
- 5.25. Providenciar organização, logística e todas as operações concernentes à segurança para transporte, guarda e correção dos instrumentos de avaliação e dos formulários de resposta dos candidatos após a aplicação das provas do concurso que sejam de sua responsabilidade, incluindo checagens duplas e conferência das folhas de frequência com as folhas de respostas.
- 5.26. Guarnecer todos os locais de prova objetiva e discursiva com detectores de metal, visando à adoção de procedimentos de segurança que impeçam a entrada de objetos ou equipamentos proibidos.
- 5.27. No dia de realização das provas da primeira etapa do certame, utilizar detectores de metais em todas as salas de aplicação de provas, nos corredores e nos banheiros, de modo que todo candidato será verificado a cada entrada e a cada saída da sala de realização das provas e/ou dos banheiros.
- 5.28. Efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público.
- 5.29. Informar ao CONTRATANTE, em até 72 horas, os fatos ocorridos em discrepância com o andamento regular das fases do concurso público que sejam de sua responsabilidade.
- 5.30. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis após o resultado da primeira etapa do concurso, relatórios nos formatos “.pdf” e “.xlsx” (planilha eletrônica) ao CONTRATANTE contendo a relação de todos os candidatos aprovados na etapa, discriminando: Inscrição, Nome, Nota P1, Nota P2, Nota P3, Nota P4, Nota final na primeira etapa, Classificação na primeira etapa, Sistema de concorrência (ampla, cotas para negros ou para pessoas com deficiência), Data de nascimento, Identidade, CPF, E-mail, Endereço, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Telefone 1, Telefone 2, Código da Deficiência (para candidatos com deficiência), Profissão ou Área de Formação.
- 5.31. Após a realização do concurso, encaminhar ao CONTRATANTE, quando solicitado, se já parametrizados, e segundo cronograma previamente acordado, relatórios de dados desagregados dos inscritos.
- 5.32. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contados da publicação do resultado final da primeira etapa do concurso no Diário Oficial da União, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e demais documentos de todos os candidatos, bem como os



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade.
- 5.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 5.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, excetuada a hipótese tratada no art. 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.
- 5.35. Garantir que todas as fases da seleção contemplem rigorosas técnicas de segurança antifraude, descritas na proposta comercial.
- 5.36. Observar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.37. Exigir de todos os envolvidos no concurso Termo de sigilo amplo.
- 5.38. Cumprir as obrigações descritas no Termo e Referência relativas ao Programa de Formação.
- 5.39. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às **inscrições no concurso**:
- 5.39.1. Disponibilizar sistema computacional em endereço eletrônico (site) na Internet para receber as inscrições dos interessados, armazenar e conferir os dados cadastrais;
- 5.39.2. Assegurar que os dados cadastrais dos inscritos sejam armazenados e, quando oportuno, conferidos, atentando para o atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 5.39.3. Confeccionar e disponibilizar Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de inscrição em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.
- 5.40. São responsabilidades da CONTRATADA, em relação às **isenções de pagamento de inscrições no concurso**:
- 5.40.1. Observar requisitos necessários à isenção de pagamento de inscrições.
- 5.40.2. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008, proceder a sua análise, fazer o envio das solicitações ao órgão responsável, receber e responder recursos interpostos por candidatos e encaminhar ao CONTRATANTE o relatório de isenções concedidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 5.40.3. Consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que solicitar isenção da taxa de inscrição, analisará e julgará o pedido de isenção;
- 5.40.4. Permitir ao candidato cujo pedido de isenção seja indeferido, que efetue o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no edital regedor, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.
- 5.41. São responsabilidades da CONTRATADA em relação ao **atendimento especial**:
- 5.41.1. Facultar ao candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas a indicação dos recursos especiais necessários a tal atendimento, que será atendido segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 5.42. São responsabilidades da CONTRATADA em relação aos **candidatos com deficiência**:
- 5.42.1. Receber a documentação relativa aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, fazer alocação de espaço físico e contratação de equipe multiprofissional e interdisciplinar, realizar a avaliação biopsicossocial para verificar se o candidato se enquadra na condição de pessoa com deficiência nos termos do edital regedor e da legislação aplicável, receber e responder recursos interpostos por esses candidatos.
- 5.42.2. Apresentar resposta ao recurso administrativo devidamente fundamentado a partir dos resultados obtidos pelo candidato na perícia médica, vedada a utilização de respostas evasivas, padronizadas ou genéricas, devendo ser apreciados, obrigatoriamente, todos os argumentos apresentados pelo candidato recorrente;
- 5.42.3. Fornecer ao CONTRATANTE, quando demandada, cópia dos exames médicos e laudos apresentados pelos candidatos;
- 5.42.4. Certificar-se de que os profissionais que atuarem em qualquer das etapas da avaliação biopsicossocial não poderão assessorar os candidatos na elaboração de recursos contra o resultado desta fase ou em qualquer outra etapa do certame.
- 5.43. São responsabilidades da CONTRATADA em relação aos candidatos inscritos nas **cotas para negros**:
- 5.43.1. Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), o qual será realizado de forma presencial, por meio de comissão de heteroidentificação, em Brasília/DF e seguirá o disposto na Lei nº 12.990/2014, ou em norma que venha a substituí-la, bem como o disposto na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 5.43.2. Propor as regras e o cronograma para a realização da avaliação indicada no subitem anterior.
- 5.43.3. Responsabilizar-se pelos procedimentos de heteroidentificação, realizado por banca examinadora especializada, observados as especificações do Termo de Referência.
- 5.43.4. Responsabilizar-se pela disponibilização de espaço físico, alocação de equipe de aplicação, constituída por auxiliares de limpeza, chefes de sala, cinegrafista, coordenador administrativo e fiscal; e pela alimentação de toda a equipe contratada em cada dia de realização do evento.
- 5.43.5. Responsabilizar-se pelo recebimento via internet e análise dos recursos interpostos pelos candidatos não considerados negros, pela elaboração das respectivas respostas, e pelo envio dos subsídios necessários à confecção de respostas a possíveis ações judiciais relativas à fase.
- 5.44. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às **bancas examinadoras:**
- 5.44.1. Compor as bancas examinadoras para a elaboração e a correção das provas, e para análise e resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação a esses instrumentos de avaliação.
- 5.44.2. Reunir-se com a Comissão Organizadora do Concurso para definir o perfil de candidato a ser selecionado pelo concurso e o padrão adequado de dificuldade nas provas.
- 5.44.3. Avaliar, conjuntamente com a Comissão Organizadora do Concurso, a adequação do conteúdo programático a ser cobrado no concurso.
- 5.44.4. Definir, conjuntamente com a Comissão Organizadora do Concurso, os indicadores exigíveis para seleção dos membros da banca examinadora, tais como: área de formação, nível de pós-graduação (especialista, mestrado, doutorado), disciplinas que lecionam, paridade de gênero, experiência em concursos de tribunais de contas etc.
- 5.45. São responsabilidades da CONTRATADA em relação às **provas:**
- 5.45.1. Aplicar as provas objetivas e discursivas, nos termos definidos no Edital de Abertura do Concurso.
- 5.45.2. Adotar estratégia para minimizar a possibilidade de “cola” entre os candidatos, tais como o embaralhamento das questões que gere diferentes gabaritos da mesma prova, e metodologia para minimizar a possibilidade de “chutes” e “sorte” nas respostas às questões da prova.
- 5.45.3. Disponibilizar os meios para cada candidato verificar o local de realização das provas, por meio de consulta individual.
- 5.45.4. Adotar mecanismo de segurança de identificação do candidato, que permita realização de análise para comprovar, a qualquer momento, se o candidato é o mesmo que realizou as provas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

5.45.5. Disponibilizar, por meio de sistema computacional na Internet, os gabaritos preliminares das provas objetivas e padrões de respostas das provas discursivas, formulários eletrônicos para interposição de recursos, gabaritos definitivos e justificativas de alterações, anulações e manutenções de gabaritos e do padrão de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos.

5.46. São responsabilidades da CONTRATADA em relação ao **programa de formação**:

5.46.1. Receber a matrícula *on line* dos candidatos na segunda etapa do concurso, Programa de Formação, e realizar as atividades a seu encargo para a realização dos programas de formação durante todo o prazo de validade do concurso, bem como durante a eventual prorrogação de sua validade, ou daqueles candidatos que tiverem a matrícula determinada por decisão judicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANDIDATOS *SUB JUDICE*

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará, de forma integral, por eventual inclusão de candidatos *sub judice* **nas fases de sua responsabilidade**, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice*, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados **nas fases de sua responsabilidade**.

6.3. Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado **nas fases de responsabilidade da CONTRATADA**, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo que caberá ao CONTRATANTE os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes.

6.3.1. Para a pactuação do Termo Aditivo ao Contrato, a CONTRATADA apresentará os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do evento objeto deste instrumento de contrato.

6.4. Não haverá custos para o CONTRATANTE nas eventuais convocações para novos Programas de Formação, mesmo que de candidatos *sub judice*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 7.1. A gestão do contrato será conduzida em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução-TCU nº 202/2007 e nas diretrizes internas do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 7.2. O modelo de gestão adotado observará as seguintes diretrizes:
- 7.2.1. Será designado formalmente um ou mais fiscais, responsáveis pela fiscalização da execução, comunicação institucional com a CONTRATADA e condução das medidas administrativas necessárias para o bom andamento do ajuste.
 - 7.2.2. São atribuições do(s) Fiscal(is):
 - 7.2.2.1. Conferir e validar a execução dos serviços de acordo com o cronograma pactuado;
 - 7.2.2.2. Verificar a qualidade dos serviços prestados e a aderência às condições estabelecidas no contrato;
 - 7.2.2.3. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato em sistema eletrônico próprio;
 - 7.2.2.4. Solicitar à CONTRATADA correções ou providências necessárias, emitindo notificações formais, se for o caso;
 - 7.2.2.5. Subsidiar os procedimentos de aplicação de penalidades, se necessário;
 - 7.2.2.6. Aprovar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.2.2.7. Emitir atestados de execução dos serviços para fins de encerramento contratual.
 - 7.2.3. Deverão ser observadas as seguintes rotinas de fiscalização:
 - 7.2.3.1. Fiscalização periódica da execução das etapas do concurso, com verificação documental e técnica das atividades realizadas;
 - 7.2.3.2. Reuniões de acompanhamento, com elaboração de atas registrando eventuais ajustes de execução;
 - 7.2.3.3. Relatórios mensais de fiscalização, contendo análise crítica da execução e registro de não conformidades, se houver.
 - 7.2.3.4. Relatório final de fiscalização, ao fim da execução, contendo descrição dos resultados da contratação, e dos principais eventos e ações relacionados à contratação.
 - 7.2.4. A comunicação formal entre o CONTRANTE e a CONTRATADA será realizada por meio de e-mails institucionais, sistemas eletrônicos oficiais e reuniões periódicas.
 - 7.2.5. Demandas emergenciais poderão ser tratadas via contato telefônico, desde que posteriormente formalizadas por escrito.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato pelos valores constantes na tabela a seguir, de acordo com o número de inscrições efetivadas.

8.2. Inscrições para o cargo de TEFC

Número de inscrições efetivadas (n)	Valor a ser pago	Valor cobrado por excedente
$n \leq 20.000$	R\$ 1.440.899,64	–
$20.001 \leq n \leq 25.000$	$R\$ 1.440.899,64 + R\$ 63,00 \times (n - 20.000)$	R\$ 63,00
$25.001 \leq n \leq 30.000$	$R\$ 1.755.899,64 + R\$ 62,00 \times (n - 25.000)$	R\$ 62,00
$30.001 \leq n \leq 35.000$	$R\$ 2.065.899,64 + R\$ 61,00 \times (n - 30.000)$	R\$ 61,00
$35.001 \leq n \leq 40.000$	$R\$ 2.370.899,64 + R\$ 60,00 \times (n - 35.000)$	R\$ 60,00
$n \geq 40.001$	$R\$ 2.670.899,64 + R\$ 59,00 \times (n - 40.000)$	R\$ 59,00

8.3. Inscrições para o cargo de AUFC

Número de inscrições efetivadas (n)	Valor a ser pago	Valor cobrado por excedente
$n \leq 5.000$	R\$ 455.020,94	–
$5.001 \leq n \leq 10.000$	$R\$ 455.020,94 + R\$ 73,00 \times (n - 5.000)$	R\$ 73,00
$10.001 \leq n \leq 15.000$	$R\$ 820.020,94 + R\$ 72,00 \times (n - 10.000)$	R\$ 72,00
$15.001 \leq n \leq 20.000$	$R\$ 1.180.020,94 + R\$ 71,00 \times (n - 15.000)$	R\$ 71,00
$20.001 \leq n \leq 25.000$	$R\$ 1.535.020,94 + R\$ 70,00 \times (n - 20.000)$	R\$ 70,00



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

$n \geq 25.001$	$R\$ 1.885.020,94 + R\$ 69,00 \times (n - 25.000)$	R\$ 69,00
-----------------	--	-----------

- 8.4. Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário, observando-se a data de vencimento, ou ainda, aquela para a qual seja deferido o pedido de isenção de pagamento.
- 8.5. Em razão da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso público, **estima-se o valor global deste instrumento de contrato em R\$ R\$ 3.245.920,58 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao total estimado de 45.000 (quarenta e cinco mil) inscrições efetivadas, sendo 30 (trinta) mil inscritos para o cargo de TEFC e 15 (quinze) mil inscritos para o cargo de AUFC.
- 8.6. Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em Lei, cujo custeio será de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.7. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão receitas do CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pela sua arrecadação, bem como pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos, sendo que serão pagos à CONTRATADA os valores estipulados no Contrato.
- 8.8. O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 4018 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Federais.
- 8.9. A taxa de inscrição será fixada em **R\$ 70,00 (setenta reais) para o cargo de TEFC e em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o cargo de AUFC**.
- 8.10. Os pagamentos à CONTRATADA, referentes a cada certame, serão realizados em parcelas:
- 8.10.1. Primeira Parcela – 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, conforme a tabela de valores do cargo considerado, a ser paga após o encerramento do prazo final para pagamento das taxas de inscrições do respectivo concurso;
- 8.10.2. Segunda Parcela – 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, conforme a tabela de valores do cargo considerado, a ser paga após o encerramento da aplicação das provas objetivas e discursivas do respectivo concurso público;
- 8.10.3. Terceira Parcela – 20% (vinte por cento) do valor do contrato conforme a tabela de valores do cargo considerado, a ser paga após a divulgação do resultado final do respectivo concurso público.
- 8.11. O cronograma de pagamento descrito nos itens anteriores será aplicado tanto ao cargo de TEFC como para o cargo de AUFC, observando-se, contudo,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

que as parcelas poderão ter datas distintas de exigibilidade, em razão das diferentes datas de aplicação das provas e demais marcos previstos para cada cargo, sendo previstos relatórios financeiros distintos para cada certame.

- 8.12. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada parcela, Nota Fiscal correspondente, acompanhada do relatório de execução e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.
- 8.13. A parcela executada será recebida provisoriamente e definitivamente, após a emissão da nota fiscal, conforme determina o art. 140 da Lei 14.133/2021.
- 8.14. O pagamento de cada parcela será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.
- 8.15. Não haverá pagamentos adicionais à contratada no caso de convocações de novos programas de formação para candidatos remanescentes ou reclassificados.
- 8.16. Eventuais ajustes financeiros decorrentes de glosas ou descumprimento de obrigações contratuais seguirão as normas da Lei nº 14.133/2021 e as disposições específicas do contrato.
- 8.17. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.18. O valor dos encargos devidos por atraso nos pagamentos será calculado pela fórmula:
- 8.18.1. $EM = I \times N \times VP$, onde:
- 8.18.2. EM: Encargos moratórios devidos;
- 8.18.3. N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 8.18.4. I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- 8.18.5. VP: Valor da prestação em atraso
- 8.18.6. A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

9. CLÁUSULA NONA – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 9.1. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 9.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

9.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

9.2. Caso desfrute de benefício de isenção tributária, a CONTRATADA deverá declaração quanto ao regime tributário e comprovação do benefício.

10. CLAUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE (15/10/2024) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

10.2. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

10.7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

10.8. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

10.9. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante pactuação de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal indicado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, documento comprobatório da garantia prestada.

12.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

12.5. O descumprimento do prazo fixado para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a compensação do valor correspondente à garantia no primeiro pagamento devido pela prestação dos serviços, a título de caução em dinheiro.

12.6. O procedimento previsto no item anterior consiste em instauração compulsória de garantia na modalidade "caução em dinheiro", para todos os fins legais e contratuais.

12.7. A garantia constituída é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A garantia deverá atender integralmente às exigências deste Contrato, ocorrendo sua devolução à CONTRATADA quando em desconformidade com as condições pactuadas, devendo ser reapresentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 12.9. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao valor da garantia prestada.
- 12.10. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a ser expedida pelo CONTRATANTE.
- 12.11. A garantia prestada deverá abranger todo o prazo de vigência deste Contrato.
- 12.12. O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 12.13. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de **vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.2. A vigência abrange todo o período para realização do concurso para os dois cargos, conforme cronograma acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 13.3. Obedecido o prazo estipulado no subitem anterior, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso e sejam publicados os resultados de todos os programas de formação realizados para os dois cargos durante o prazo de validade, inicial ou prorrogado, do concurso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado-se que:
- 14.1.1. "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;

- 14.1.2. “Autoridade” será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”);
- 14.1.3. “Incidente” será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas PARTES;
- 14.1.4. “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, “Participante de Certame” será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;
- 14.1.5. “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.
- 14.2. Agentes de Tratamento: para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamentos de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas.
- 14.3. À CONTRATADA serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
- 14.3.1. OPERADORA, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;
- 14.3.2. CO-CONTROLADORA em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;

- 14.3.3. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;
- 14.4. Ao CONTRATANTE serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:
- 14.4.1. OPERADORA em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será CO-CONTROLADORA junto da CONTRATADA e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;
- 14.4.2. OPERADORA em relação aos dados pessoais cadastrais dos participantes do Exame, Concurso ou Avaliação obtidos no momento da inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, inclusive em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame;
- 14.4.3. CONTROLADORA Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes.
- 14.5. Se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de OPERADORA.
- 14.6. As distribuições de papéis assinaladas anteriormente gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa.
- 14.7. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição.
- 14.8. Bases Legais para o Tratamento e finalidade: caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:
- 14.8.1. Salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

- 14.8.1.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, IX, da CRFB);
- 14.8.1.2. execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;
- 14.8.1.3. a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;
- 14.8.1.4. consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;
- 14.8.1.5. interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e
- 14.8.1.6. exercício regular de direito em processo judicial ou administrativo, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;
- 14.9. A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.
- 14.10. Compartilhamento e uso de outros Operadores: os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:
 - 14.10.1. Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 14.10.2. Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;
- 14.10.3. Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;
- 14.10.4. Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado.
- 14.11. Parâmetros de segurança: as Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas.
- 14.12. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- 14.13. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos.

- 14.14. Responsabilidades dos agentes de tratamento: salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.
- 14.15. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denúncia da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).
- 14.16. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais: a Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.
- 14.17. Prerrogativa de auditoria: se determinado pela CONTRATANTE, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da CONTRATADA, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a CONTRATADA poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela CONTRATANTE, deverá ser implementado em período razoável.
- 14.18. Eliminação: as Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial ou administrativo, observados os prazos de prescrição e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

- 14.19. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA devem cumprir os termos das leis anticorrupção, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 15.2. A execução deste contrato deverá ser conduzida de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.
- 16.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU 127 de 04/07/2023, a CONTRATADA:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

- 17.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 17.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato e
 - 17.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 17.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 17.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 17.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 17.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e
 - 17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 17.3. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
 - 17.3.1. Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato; e
 - 17.3.2. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 17.4. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
 - 17.4.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

por 10 (dez) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados; e

- 17.4.2. Deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação, solicitados na forma estabelecida no contrato.
- 17.5. A inexecução total do contrato restará configurada quando a CONTRATADA, entre outras hipóteses, deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
- 17.6. O atraso injustificado na execução do contrato, ou na entrega do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado do contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 5% do valor da parcela de pagamento a que se referir a etapa do cronograma em atraso.
- 17.7. O atraso injustificado na execução de obrigações acessórias sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (cinco por cento) por cento do valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- 17.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 17.9. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 a seguir.
- 17.10. Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA incorrer nas condutas abaixo, conforme graduação e intervalos percentuais definidos nas tabelas a seguir:

Tabela 1

Grau	CORRESPONDÊNCIA Até % do valor total do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo ou provisório como por caráter permanente	1	Por ocorrência
2	Descumprir as normas aplicáveis à realização do certame	5	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por serviço
4	Recusar a execução de serviço ou atividade recomendada pela Comissão Organizadora, sem motivo justificado	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

Item	Descrição	Grau	Incidência
5	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da contratante e/ou orientação da Comissão Organizadora.	3	Por ocorrência
7	Prestar assessoria técnica e jurídica ao contratante, inclusive subsídio em ações judiciais, nos termos definidos no contrato	2	Por ocorrência
8	Elaborar e/ou publicar editais, comunicados, formulários, instruções e demais elementos de comunicação e publicidade exigidos para o certame	5	Por ocorrência
9	Auxiliar e orientar o público interessado no concurso, nos prazos determinados, quanto a questões relativas ao certame.	1	Por ocorrência
10	Adotar mecanismos de segurança suficientes para garantir a lisura do concurso, em todas as suas fases, nos termos estabelecidos na proposta e no contrato	6	Por ocorrência
11	Providenciar o aparato logístico necessário e suficiente para a aplicação das provas, nos termos estabelecidos na proposta e no contrato	6	Por ocorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Item	Descrição	Grau	Incidência
12	Seguir as normas, regulamentos e disposições do contrato relativas aos procedimentos administrativos de heteroidentificação	4	Por ocorrência
13	Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato	5	Por ocorrência
14	Cumprir as obrigações dispostas no contrato relativas aos procedimentos de inscrição dos candidatos no concurso	5	Por ocorrência
15	Cumprir as obrigações dispostas no contrato relativas ao atendimento especial a candidatos.	4	Por ocorrência
16	Cumprir as obrigações dispostas no contrato e na proposta relativas à composição das bancas examinadoras	4	Por ocorrência
17	Prestar apoio à contratante na realização dos procedimentos de matrícula online dos programas de formação.	4	Por ocorrência
18	Fornecer informações relativas ao concurso à Comissão organizadora, quando solicitado	2	Por ocorrência

17.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

17.13. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

17.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 17.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.17. Não serão aplicadas penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do concurso, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. A extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser:
- 18.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 18.2.2. consensual, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
 - 18.2.3. determinada por decisão judicial.
- 18.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 19.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

- 19.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.
- 19.3. Durante o período definido no subitem anterior, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.
- 19.4. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.
- 19.5. Nos casos em que as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento deste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem anterior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes, observados os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 21.1. São anexos deste contrato:
 - 21.1.1. Anexo I - Termo de Referência (peça 35 do processo)
 - 21.1.2. Anexo II - Proposta da CONTRATADA (peça 5 do processo)

22. CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – FORO

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)
Tribunal de Contas das União (TCU)

CONTRATANTE

ADRIANA RIGON WESKA

Diretora-Geral do Cebraspe

CONTRATADA

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretoria Executiva do Cebraspe

CONTRATADA

Testemunhas:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____

RG:

CPF:

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____

RG:

CPF: